TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

**SENTENÇA** 

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1005932-15.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Compra e Venda

Requerente: Pricila de Oliveira Daniel
Requerido: Idario José Conceição

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de folhas 99/103 e em consequência, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

Indefiro o pedido de expedição de ofício aos cartórios de protesto e aos órgãos de proteção ao crédito para exclusão do protesto dos cheques sem qualquer custo por falta de amparo legal, cabendo à parte que levou os títulos a protesto a sua retirada ou ao devedor o pagamento dos títulos, o que, consequentemente, resulta na exclusão dos protestos e na retirada do nome da devedora dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito.

Certificado o recolhimento de eventuais custas em aberto, arquivem-se. P.R.I.C.

São Carlos, 08 de julho de 2015.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA